



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0116/91

Dispõe sobre autorização que especifica

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber de Ernesto Santos Silva o equivalente a vinte por cento da área onde está situado o loteamento do mesmo nome, por alienação, confrontando-se por seus diversos lados com a Sociedade Beneficência e Cultura de João Neiva, José Anízio Ivo Secomandi e outros, e Bairro Gadiolli e o Alienante, área esta, definida na planta anexa e transcrita no R.G.I. da Comarca de Ibirapu - ES. sob nº 1893 - livro 2 - J.

Art. 2º - a destinação da área objeto da presente Lei será a criação de um centro de convivência para idosos.

Art. 3º - Pela aquisição da área objeto da presente Lei, o Município construirá a infra-estrutura de toda a área do loteamento, de forma progressiva, atendendo as necessidades e o próprio desenvolvimento da ocupação da área.

Art. 4º - O alienante transmitirá a área objeto da presente Lei, atribuindo-se valor para efeitos meramente formais, não havendo custo imediato para a aquisição.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 23 de Janeiro de 1991.

Aluizio Morellato

Prefeito Municipal

Francisco G. M. Apolônio Cometti

Assessor Jurídico

Registrado e publicado em 23 de Janeiro de 1991.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete